

ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847
Jardim Paulistano, São Paulo – SP
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066
fax 55 11 3066 3047

São Paulo, 25 de setembro de 2013.

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar – Centro
Rio de Janeiro (RJ)
CEP 20050-901

Por e-mail: audpublica0813@cvm.gov.br

Ref.: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 08/2013 - Alterações na Instrução 358/02 e na Instrução 480/09

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e sugestões ao Edital de Audiência Pública SDM nº 08/13, que contém propostas de alteração na Instrução 358/02 e na Instrução 480/09, no que concerne as regras sobre divulgação ato ou fato relevante.

Antes de tudo, porém, gostaríamos de parabenizar esta autarquia pela iniciativa de promover a modernização e eficiência do mercado de capitais brasileiro, sem descuidar da proteção aos investidores.

1. Art. 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM nº 358/02:

Redação Proposta	Sugestão
§4º A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um	§4º A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um

<p>dos seguintes canais de comunicação: (...) II – pelo menos 3 (três) portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores, que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.</p>	<p>dos seguintes canais de comunicação: (...) II – pelo menos 3 <u>2</u> (dois) portais de notícias com páginas na rede mundial de computadores, que disponibilizem, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; <u>ou</u> <u>III – pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, e 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, mantido por associações de classe do mercado de capitais, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade e, também, a distribua via sistema “wires”.</u></p>
--	--

A divulgação em dois portais de notícias já seria suficiente para atender ao objetivo da norma de possibilitar a ampla disseminação da informação divulgada, além de mitigar os riscos relacionados a eventuais problemas técnicos, em caso de falhas em algum dos portais utilizados para divulgação. Além disso, a pretendida desoneração dos custos com a divulgação de informações será melhor atendida com a redução da exigência de divulgação para dois portais. Ademais, poderia ser oferecida às companhias alternativa para a divulgação de informações em portal de associações de classe do mercado de capitais, desde que esses tais portais permitissem a disseminação das informações divulgadas por meio de sistema “wires”.

2. **Art. 3º, parágrafo 7º, inciso I, e art. 16, caput, e da Instrução CVM 358/02; e item 21, do Anexo 24, da Instrução CVM 480/09:**

Redação Proposta	Sugestão
Art. 3º (...) §7º Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da:	Art. 3º (...) §7º Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da:

ULHÔA CANTO

- 3 -

I – atualização da política de divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do art. 16 desta Instrução; II – atualização do formulário cadastral da companhia; e III – divulgação de fato relevante na forma até então utilizada pela companhia, em que seja especificada a mudança a ser implementada.	I – atualização da política de divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do art. 16 desta Instrução II – atualização do formulário cadastral da companhia; e III – divulgação de fato relevante na forma até então utilizada pela companhia, em que seja especificada a mudança a ser implementada.
Art. 16. A companhia aberta deve, por deliberação do conselho de administração, adotar política de divulgação de ato ou fato relevante, contemplando, no mínimo, o canal ou os canais de comunicação que utiliza para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes nos termos do art. 3º, §4º, e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas.	Manter a redação original, que assim dispõe: “Art. 16. A companhia aberta deverá, por deliberação do conselho de administração, adotar política de divulgação de ato ou fato relevante, contemplando procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas”
“21. Política de divulgação de informações 21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas	Manter a redação original, que assim dispõe “21. Política de divulgação de informações 21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas”

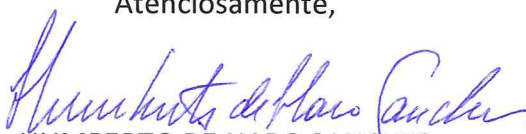
De acordo com as atualizações propostas, os canais utilizados pela companhia para a divulgação de informações sobre atos e fatos relevantes já constará do seu formulário cadastral. Além disso, qualquer alteração nos canais de divulgação deverá ser precedida da atualização do formulário cadastral e de divulgação de fato relevante específico informando o mercado sobre a mudança. Tais procedimentos já garantirão a devida disseminação no mercado sobre os canais de divulgação de fatos relevantes pela companhia e, portanto, a obrigatoriedade de alteração da política de divulgação de fato relevante seria um ônus excessivo e sem benefício correspondente para o mercado, já que não garantirá mais transparência.

ULHÔA CANTO

- 4 -

Agradecemos a atenção de V.Sas. a esse assunto e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


HUMBERTO DE HARO SANCHES


LUCIANA PEREIRA COSTA


DENIS MORELLI